



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

**EMENDA Nº 1 AO  
PROJETO DE LEI Nº 100/2015  
(MODIFICATIVA)**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

em:

  
PRESIDENTE

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 100/2015 a seguinte redação:

**Art. 1º** O artigo 97 da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município), passa a vigorar acrescido de um parágrafo – **numerado como 2º** –, passando seu parágrafo único a constituir-se em parágrafo 1º, conforme segue:

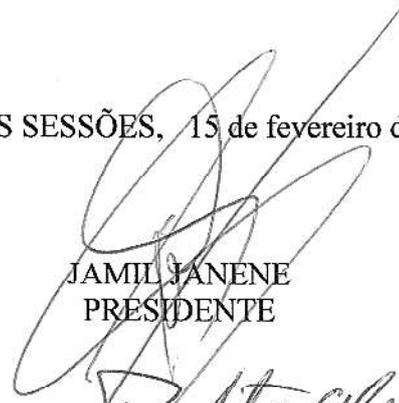
**“Art. 97.** Nas canaletas destinadas aos acessos de veículos é proibido o estacionamento, sob qualquer pretexto, devendo o tráfego ocorrer em velocidade não superior a 15 Km/h.

§ 1º É proibido o tráfego de veículos, sem prévia autorização da CMTU, exceto veículos oficiais.

§ 2º Fica permitido aos condutores de veículos de transporte individual de passageiros (táxis) a trafegarem no Calçadão exclusivamente, e somente pelo tempo necessário, para transporte, embarque e desembarque de passageiros por no máximo uma quadra/quarteirão.”

...

SALA DAS SESSÕES, 15 de fevereiro de 2016.

  
JAMIL JANENE  
PRESIDENTE

  
PROFESSOR RONY  
VICE-PRESIDENTE

PÉRICLES DELIBERADOR  
MEMBRO



PL: 100/15  
FL: 28

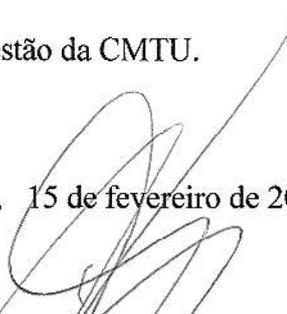
**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

EMENDA Nº 1 AO  
PROJETO DE LEI Nº 100/2015  
(MODIFICATIVA)

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa tão somente atender à sugestão da CMTU.

SALA DAS SESSÕES, 15 de fevereiro de 2016.



JAMIL JANENE  
PRESIDENTE



PROFESSOR RONY  
VICE-PRESIDENTE

PÉRICLES DELIBERADOR  
MEMBRO